DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11243/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9606/2014
PROTOCOLO	: 1509983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO DE MULTA – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Contrato Administrativo n.º 45/2014**, firmado pelo Município de Anaurilândia, representado pelo Senhor Vagner Alves Guirado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.252.841-91, ordenador de despesas.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 – 1917/2018"** decidiu pela **aplicação de multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** em virtude do não encaminhamento de documentos indispensáveis análise do processo.

O responsável foi devidamente intimado sobre o teor da **Deliberação "AC00 – 1917/2018"**, proferido nestes autos, estando assim ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação "**INT - CARTORIO – 4229/2019"** (fl. 69).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, por meio do **REFIS** instituído pela Lei nº 5.454/2019, conforme os termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos (Peça n.º 43).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação "AC02 – 1917/2018"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fl. 81-82.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6°. A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento".**
> (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo n.º 45/2014,** firmado pelo Município de Anaurilândia, representado pelo **Senhor Vagner Alves Guirado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.252.841-91,** ordenador de despesas**,** devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA